

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 02/22

De 20 de setembro de 2022.

Altera a Resolução nº 5 de 12 de dezembro de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP e dá outras providências.

LUÍS DOS REIS AUGUSTO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores, em sessão ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2022 aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 5 de 12 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 65. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Município e opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo, e especialmente quando for o caso de:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentárias;
- III - Proposta Orçamentária Anual;
- IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município;
- V - proposições que fixem ou aumentem os vencimentos dos servidores públicos e fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- VI - apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito Municipal;
- VII - emitir parecer nas emendas individuais impositivas;
- VIII - encaminhar o plano de trabalho, indicando ao Poder Executivo o beneficiário e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, quando couber, bem como o objeto da emenda e respectivo valor e demais informações necessárias para execução da emenda individual impositiva;
- IX - acompanhar a execução das emendas individuais impositivas, emitindo relatório quadrimestral, sem prejuízo do acompanhamento do autor da emenda individual impositiva.

Art. 98 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser:

- Emenda supressiva é a proposição que manda retirar qualquer parte de outra;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "g.f.", "Rosa", "F.V.", and "A.S."]

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- II - Emenda Substitutiva é a proposição que substitui a outra;
 - III - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescida a outra;
 - IV - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra;
 - V - Emenda Redacional é a proposição corrige os erros de técnica legislativa do projeto;
 - VI - Emenda Individual Impositiva é a indicação de ações e de valores monetários, que os Vereadores propõem no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), de execução obrigatória, salvo nos casos de impedimentos de ordem técnica.
- § 1º Após o recebimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) na Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, os Vereadores terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para protocolar a Emenda Individual Impositiva na Secretária da Câmara.
- § 2º A Emenda Individual Impositiva deverá ser protocolada em conjunto com o plano de trabalho, contendo as informações básicas para a consecução da sua execução.

Art. 123 As Indicações e os Votos de Pesar terão a seguinte tramitação:

I – As Indicações serão lidas no Expediente e independem de deliberação e votação.

II – Os Votos de Pesar não serão lidos em Plenário e independem de deliberação e votação.

§ 1º No caso de entender o Presidente da Câmara que a indicação não deverá ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independente de sua prévia figuração no Expediente.

§ 2º As Indicações serão encaminhadas por ofício ao Prefeito Municipal.

§ 3º Os Votos de Pesar serão entregues a quem de direito pelo autor da proposição.

Art. 153. As regras das Sessões Ordinárias aplicar-se-ão às Sessões Extraordinária, no que couber.

Art. 154. O Presidente da Câmara convocará a Sessão Extraordinária, indicando local, data e hora.

§ 1º A Secretaria disponibilizará no sítio eletrônico da Câmara Municipal cópia integral da convocação com antecedência mínima de 24h.

§ 2º A Secretaria afixará cópia integral da convocação no quadro de editais com antecedência mínima de 24h.

§ 3º A Secretaria encaminhará cópia integral da convocação aos vereadores, com antecedência mínima de 24h, exclusivamente por meios eletrônicos, previamente cadastrados.

§ 4º Os vereadores deverão manter seus cadastros atualizados, sendo consideradas válidas, para todos os efeitos, as convocações enviadas por meio eletrônico ao endereço cadastrado na Secretaria.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Art. 174 O processo de votação é composto por 02 (dois) tipos: simbólico e nominal.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante pronunciamento do Presidente da Câmara aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada em ordem alfabética, sobre em que sentido vota.

§ 3º Do resultado da votação simbólica poder-se-á requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente da Câmara indeferir o requerimento.

§ 4º Por determinação do Presidente da Câmara, o processo de votação simbólico e nominal será substituído pelo processo de votação eletrônico.

§ 5º No processo de votação eletrônico, será computado e divulgado o resultado simultaneamente em painel localizado no recinto do Plenário.

§ 6º No processo eletrônico de votação cada vereador terá assento fixo, que ocupará ao ser anunciada a votação, devendo, quando determinado pelo Presidente da Câmara, mediante senha pessoal, acionar dispositivo próprio de uso individual localizado na respectiva bancada para registrar o voto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 20 de setembro de 2022.

LUÍS DOS REIS AUGUSTO
PRESIDENTE

FRANCISCO JUSTINO MOTA NETO
VICE- PRESIDENTE

APARECIDA DONIZETE ESTEVAM
1º SECRETÁRIO

ROSELI DAS GRAÇAS VIEIRA GUIDELLI
2º SECRETÁRIO

Publicado no quadro de Editais da Câmara Municipal, na mesma data.
Rosimeire A. Vieira Hyano – Diretora